



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 14 DE MARÇO DE 2007.

"Altera a Lei nº 576, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a doação de imóvel público à Caixa Econômica Federal".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 576, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A área referida e ora desafetada é doada à Caixa Econômica Federal – CEF, com isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, para execução de empreendimento denominado "Residencial Jardim Floresta", com a construção de unidades residenciais, para fins de desenvolvimento do Programa Habitacional do Estado para os servidores públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

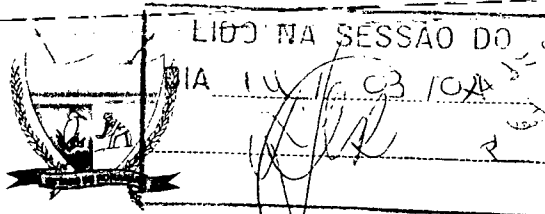
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de Março de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945
- 1/3/2007 18:53:36

10-12 14/03/2007 000222 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



15/3/2007
[Signature]

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 008 DE 14 DE MARÇO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 576, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a doação à Caixa Econômica Federal – CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do imóvel público estadual localizado no Bairro de Jardim Floresta, Quadra 706, Zona 11, com área total de 50.939,45 m², registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob o nº R-3-19854, no Livro 2 – Registro Geral.

O Projeto visa dar nova redação ao artigo 2º da referida Lei, para nele incluir a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, cuja competência pertence a este Estado, na forma do artigo 155, I, da Constituição Federal.

O benefício fiscal tem por finalidade a desoneração tributária da transferência, haja vista que o imóvel doado destina-se à implantação do empreendimento denominado "Residencial Jardim Floresta", com a construção de moradias para o Programa Habitacional do Servidor do Estado de Roraima.

Convicto do acolhimento favorável de Vossas Excelências, reitero minhas expressões de consideração e apreço.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de Março de 2007.

[Signature of Ottomar de Sousa Pinto]

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 • Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

13:12 14/03/2007 22:22:22 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA